



## Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho – PR

CNPJ 27.188.003/0001-57 – e-mail rpps@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone (46) 3242-8615 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
CEP 85560-000 - Chopinzinho - Paraná

### ATA 07/2023 REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO – PREVCHOPIM 25/07/2023.

Aos vinte e cinco dias de julho de dois mil e vinte três, às 14:00 horas, reuniram-se os membros do conselho deliberativo do RPPS de Chopinzinho, nomeados através do decreto 177/2021. Fizeram-se presente os membros, Paulo C. Romite, Jussara Schneider, Helder F. Klassen, Gezzica Bertoldi, Elsa L. Ferreira, Alecson Piassa e Geris Spadari. Iniciamos debatendo sobre a reforma da previdência do RPPS, Geris pontuou que o projeto de emenda a Lei Orgânica e minuta do projeto de Lei Complementar já se encontram na Câmara Municipal para apreciação do Legislativo, sendo que as maiorias dos servidores da Câmara já estão cientes das novas regras, pois participam como membros da comissão ou como convidados ouvintes dos debates sobre as novas regras de exigibilidade de aposentadorias e pensões. Após “ok” da comissão Geris enviou as referidas minutas dos projetos para apreciação jurídica do município que fez alguns questionamentos sobre o formato do projeto e ajustes de ordem técnica, Geris se pronunciou dizendo que deveria se seguir as orientações contidas na Portaria 1.467/2022 do MPS, o principal questionamento do Procurador Sr. Thiago foi a respeito da regra de transição “§ 2º o servidor que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 16 de dezembro de 1998 e que tiver cumprido os requisitos de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público, 15 (quinze) anos de carreira e 5 (cinco) anos no cargo em que se der a Página 16 de 56 aposentadoria, terá uma redução na idade mínima referida no inciso I, 57 (cinquenta e sete) anos para a mulher e 60 (sessenta) anos para o homem, de 1 (um) ano para cada 2 (dois) anos que exceder o tempo de contribuição referido no inciso II, 30 (trinta) anos de contribuição para a mulher e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição para o homem.” Que segundo Thiago é inconstitucional, e que após consulta também junto ao atuário o mesmo foi na mesma linha da inconstitucionalidade da regra, dito isso essa regra foi suprimida da minuta da Lei Complementar e em seguida foi informado à comissão que discute a nova regra de exigibilidade sobre o que apontou o Procurador. Alecson e Geris informaram aos membros conselheiros presentes que irão reunir os servidores no mês de agosto para transmitir as mudanças das regras de exigibilidade e apresentar toda a estrutura do Prevchopim como: membros do conselho deliberativo, conselho fiscal, comitê de investimento, patrimônio líquido, política de investimentos etc, enfim como funciona toda a estrutura administrativa e a unidade gestora do Prevchopim. Foram convidados todos os membros dos conselhos assim como conselho fiscal e comitê de investimento para participarem dos encontros com os servidores. Pautado os demais assuntos e após debates de rotinas como o parecer de junho do comitê de investimento, parecer aprovado pelos presentes, porém ficam definidos em relação os recursos disponíveis para aplicação no mês de julho de 2023, dividir entre o Banco do Brasil no fundo BB PREVIDÊNCIA AÇÕES ALOCAÇÃO e Caixa Econômica Federal no fundo CAIXA INFRAESTRUTURA FI AÇÕES, a Caixa Econômica e Banco do Brasil também efetuarão o pagamento de cupom semestral de juros do fundo VERTICE: CAIXA FI BRASIL 2024; BB PREV. VERTICE 2030, que serão alocados respectivamente no fundo FI BRASIL CAIXA GESTÃO ESTRATÉGICA RENDA FIXA e BB PREV. RF IMA-B 5+. E havendo saldo restante na conta do Banco do Brasil 23914-3 aplicar no fundo BB Perfil da mesma titularidade. Sendo estas as sugestões para o conselho deliberativo, foi encerrada a presente reunião e eu Alecson lavrei a presente ata que vai assinada pelos presentes.

